

7398
2001

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
COMARCA DE ENCANTADO/RS

Certifico e dou fé que a
partição foi entregue hoje
no horário de expediente.
ENCANTADO 28 MAIO 2001
Assinatura do Servidor

PROCESSO: 5970

ASSUNTO: RELATÓRIO DA SITUAÇÃO ATUAL DA FALÊNCIA DE
MOTOVIATURA VALE DO TAQUARÍ S/A

SÍNDICO: ALEXANDRE SALGADO MARDER

ALEXANDRE SALGADO MARDER, síndico da massa
falida de MOTOVIATURA VALE DO TAQUARÍ S/A vem,
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em obediência à
decisão de fls., apresentar relatório da situação atual do processo de
falência em epígrafe, nos termos expostos em anexo:

Encantado, 24 de maio de 2001.


Alexandre Salgado Marder
Sindicó OAB/RS 50.767

curadoria do procp
(24/05/01)

7390
1) BREVE RESUMO DO CONTEÚDO DOS AUTOS DA
CONCORDATA PREVENTIVA QUE ANTECEDEU A DECLARAÇÃO
DA FALÊNCIA:

Primeiramente, impende tecer um breve relato a respeito da concordata preventiva processada anteriormente ao processo de falência, senão vejamos:

A autuação da concordata data de 22/11/1966.

O motivo alegado para as dificuldades financeiras do negócio foi a ocorrência de incêndio, em 20/10/1966, no estabelecimento comercial da empresa. É mencionado ainda, junto à petição inicial do pedido de concordata, que os livros comerciais foram todos consumidos pelas chamas, à exceção do livro diário, atas das assembleias extraordinárias e o registro na junta comercial, que foram devidamente juntados aos autos.

Às fls 75 a 81, consta a listagem dos credores da empresa à época do pedido de concordata preventiva.

Às páginas 82 a 87, verifica-se o balanço patrimonial da empresa, encerrado em 30/06/1966.

Nas páginas 88 a 96, situa-se o balanço patrimonial da empresa, encerrado em 31/10/1966, com a relação de todos os devedores.

Na fl. 97 dos autos, consta procuração outorgada aos advogados da empresa, quais sejam, Dr. Paulo Kreitchmann, Dr. José Flores da Cunha e Dr. Paulo Milmann.

AM

1900
sete

Entre as fls. 107 e 108 dos autos da concordata, o MM Juiz de Direito da época, Dr. Celeste Vicente Rovani, na data de 28/11/1966, acatou o pedido de concordata preventiva, nomeando, como comissário, na mesma data, o gerente da Agência do Banco do Brasil de Encantado/RS, o Sr. Washington Castro.

O então gerente não aceitou o encargo, razão pela qual o juízo nomeou o gerente do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, o Sr. Harry Leonardo Schossler, que, por sua vez, a exemplo do anterior, rejeitou o encargo.

Recorreu o Magistrado para a nomeação do então gerente do Banco Industrial e Comercial do Sul S/A, Sr. Venâncio Romidio Weber, que, alegando excesso de trabalho, também recusou prestar compromisso.

Por fim, diante das reiteradas negativas dos credores acima referidos, veio o Juízo, em 02/12/1966, a nomear comissário o contabilista Hélio José Sangalli, que prestou compromisso em 05/12/1966 (fl. 115 dos autos da concordata preventiva).

Junto às fls. 134 e 135, encontra-se a relação de credores, colacionada pelo então comissário.

Às fls. 138 e 139 dos autos da concordata, há esclarecimentos do advogado Paulo Kreitchmann, no sentido de que quem dirigia efetivamente a empresa à época do pedido de concordata era o Sr. Ângelo Lourenço Ecker, sendo que os demais diretores somente acompanhavam os negócios da firma.

7901
Afirmou o procurador, que o Sr. Ângelo emitiu uma série de duplicatas sem que as mercadorias tivessem sido entregues, isso por uma questão de dificuldades econômicas.

Nas fls. 142 a 144, encontra-se mais uma relação de credores.

À fl. 150, verifica-se o quadro geral de credores, devidamente publicado.

2) DA SENTENÇA DECLARATÓRIA DA FALÊNCIA:

Em 08/08/1967, foi decretada a falência da empresa, tendo em vista a ausência de pagamento de tributos, bem como de dívidas com empresas paraestatais, nos exatos termos do artigo 174, I da Lei de Falências.

Foi nomeado síndico da Massa Falida o Sr. Hélio José Sangalli, até então comissário da concordata.

Nas fls. 172 a 174 há a relação dos bens seqüestrados (arrecadados) e colocados à disposição do síndico.

3) DO PROCESSO DE FALÊNCIA:

Após a declaração da falência, segue-se processo falimentar que tramita até os dias de hoje, ou seja, por aproximadamente 30 anos.

3 a) DOS BENS E DIREITOS DA MASSA FALIDA:

7402
fls. 172 a 174

Da manifestação do Síndico, em 16/11/1967, fls. 315 do Vol. III do processo de falência depreende-se que os bens móveis arrecadados são os constantes dos autos (fls. 172 a 174), sendo que os imóveis foram arrematados em sede de executivo fiscal. ✓

Por estarem os bens arrecadados em processo de deterioração, bem como por haver a necessidade de desocupação do imóvel onde estavam sendo guardados, tendo em vista a ocorrência de arrematação em praça pública, houve a necessidade de nomear-se um avaliador, Sr. Estevão Fiorioli, que prestou compromisso junto às fls. 386 do Vol. III do processo de falência (21/05/1968).

Compulsando as fls. 718 e seguintes do vol. 5 dos autos, verifica-se a avaliação dos bens móveis, realizada pelo Sr. Avaliador nomeado (01/07/1968). O valor da avaliação não pode ser precisado em moeda atual, tendo em vista o imenso espaço de tempo que medeia este ato e a presente data.

Pode-se inferir, no entanto, que havia um número bastante grande de bens móveis, como se constata da relação de fls. 724 a 728.

Importante ressaltar, como já dito alhures, que os imóveis foram todos exauridos em executivos fiscais. ✓

Impende referir também, que a maioria dos bens móveis já estavam penhorados em favor da Fazenda Nacional (fl. 763). ✓

Determinou-se então a avaliação e arrematação dos referidos bens móveis. O que efetivamente ocorreu.

1703
No entanto, houve vício na avaliação e arrematação dos bens, razão pela qual foi substituído o avaliador, que passou a ser o Sr. Wilson Fassini.

Finalmente, em 09/04/1969, foram os bens arrematados (fl. 802 dos autos).

No que se refere aos direitos da Massa Falida, verifica-se, junto à fl. 869, na data de 12/11/1970, referência do novo Síndico quanto à existência de ações contra as companhias seguradoras responsáveis pelo pagamento da indenização oriunda do sinistro ocorrido (incêndio). O objetivo destas ações seria interromper a prescrição extintiva do direito, a fim de ensejar, posteriormente, a cobrança dos créditos.

Na petição de fl. 885, refere o então advogado dos interesses da Massa Falida, Dr. Omar Ferri, que efetivamente ajuizou ações para a interrupção da prescrição contra 41 seguradoras.

Em 16/03/1971, fls. 906 dos autos, verifica-se recibo do Dr. Omar Ferri, dando conta do recebimento de custas e honorários, com quitação completa pelos serviços prestados até então, no que tange aos processos de interrupção da prescrição contra as companhias seguradoras.

Em 03 de agosto de 1973, foi requerido e deferido o desentranhamento dos documentos comprobatórios da interrupção da prescrição contra as seguradoras, a fim de que fossem ajuizadas as competentes ações de cobrança.

6

AM

1907
00008

Do que foi dito acima, tem-se que a apuração de todo o ativo da Massa Falida passa pela verificação acurada dos eventuais créditos decorrentes das ações de cobrança contra as companhias seguradoras, que tiveram sua sorte decidida pela 12ª Vara Cível da comarca de Porto Alegre.

Conforme já observado, praticamente o único ativo da Massa resume-se aos direitos indenizatórios havidos contra as empresas de seguro.

3 a.b) DOS CRÉDITOS ORIUNDOS DAS AÇÕES QUE TRAMITARAM JUNTO À 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS

Destas ações, denota-se, das informações constantes nos autos, o que a seguir se relata:

Em 04/12/1991, encontra-se manifestação do Síndico, Sr Estevão Constantino Fiorioli, dando conta de ter recebido do advogado da Massa, Dr. Omar Ferri, a quantia de CR\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), valor pago pelas companhias seguradoras por ocasião das ações ajuizadas. Na mesma data, requereu o Síndico o depósito da quantia, que foi deferido e realizado.

Em petição de fl. 943 (13/04/1992), referiu o Síndico, mais uma vez, ter recebido mais valores sob mesmo título, ou seja, provenientes de pagamentos efetuados pelas companhias seguradoras, precisamente, Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), importância que mais uma vez veio a ser depositada na conta da Massa Falida.

170
10/10/95

Na fl. 946 (31/07/1995), verifica-se informação advinda do 2º Juizado da 12ª Vara Cível de Porto Alegre/RS, dando conta da existência de mais créditos em favor da Massa Falida de Motoviatura Vale do Taquari S/A, oriundos da ação de execução de sentença número 01192249140, contra Santa Cruz Cia de Seguros Gerais e outros, além de requerer esclarecimentos acerca da destinação do referido valor, bem como se teria havido prestação de contas dos já liberados ao advogado contratado pelo Síndico.

Em mais um comunicado, constante da fl. 949, a Juíza de Direito da 12ª Vara Cível de Porto Alegre/RS informou, em 22/01/1996, que o crédito pendente de levantamento alcançava a quantia de R\$ 66.857,79 (sessenta e seis mil oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos), além de atualização monetária, juros e honorários advocatícios. Enviou também, cópia de alvarás de levantamentos, já sacados pelos procuradores da Massa Falida, Drª Márcia Ferri Sieben Rocha e Dr. Omar Ferri, entre o período de 22/04/1991 e 12/11/1993 (fls. 950 a 960).

Solicitado a prestar informações pelo Juízo de Encantado/RS, a respeito dos alvarás levantados na comarca de Porto Alegre/RS, informou o então Síndico, Dr. Estevão Constantino Fiorioli, em manifestação datada de 20/03/1996, que teve ciência de que os alvarás foram recebidos pelos procuradores da Massa, pedindo prazo para maiores esclarecimentos a respeito do destino do dinheiro.

A seguir (01/04/1996), informou o Síndico, Sr. Estevão Constantino Fiorioli, que quanto aos alvarás retirados pelos procuradores da Massa Falida junto à 12ª Vara Cível de Porto Alegre/RS, deveria haver prestação de contas dos advogados. Já quanto aos demais créditos pendentes de levantamentos (R\$

66.857,79), postulou urgência na transferência do depósito para os autos da falência.

Em 22/04/1996, vem aos autos novamente o Síndico, a fim de prestar mais esclarecimentos, quais sejam (fls. 973 e seguintes):

- Referiu que não é advogado, razão pela qual precisou assessorar-se juridicamente pelos Drs. Nédio Oscar Marchese e Pedro Braz Rosa da Silveira, que substabeleceram os poderes, com reservas, para o Dr. Omar Ferri;

- Com a final tramitação de algumas ações e dada a procedência das demandas propostas, foram expedidos vários alvarás pelo Juízo da 12ª Vara Cível de Porto Alegre/RS, em um total de 10 (compreendidos entre o período de 18/06/1991 e 28/01/1994), totalizando, em dinheiro da época, a quantia de, aproximadamente, CR\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), quantia esta levantada pelos procuradores da Massa em Porto Alegre, Drª Márcia Ferri Sieben Rocha e Dr. Omar Ferri;

- Dos dez alvarás expedidos, foram repassados para o Síndico apenas uma parte, equivalente a, aproximadamente, CR\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros);

- Informa que os valores recebidos pelo Síndico estão depositados na conta da Massa Falida junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul/Encantado/RS;

- Menciona que não há referência à prestação de contas acerca da diferença apurada entre o dinheiro levantado pelos procuradores junto à 12ª Vara Cível de POA (Cr\$

10.000.000,00) e o valor efetivamente repassado ao Síndico, Cr\$ 3.000.000,00;

- Refere que não houve autorização do Síndico no sentido de que os valores fossem retidos pelos procuradores da Massa Falida;

- Afirma que qualquer retenção de honorários é irregular e indevida, pois a lei veda esta iniciativa;

- Entende necessária a intimação dos procuradores para prestarem contas;

- Junta também alguns documentos, dos quais se pode extrair o que segue:

a) Uma série de guias de recolhimento de custas em ações executiva contra seguradoras;

b) Carta do Dr. Omar Ferri, endereçada ao Dr. Pedro Braz Rosa da Silveira, na qual consta, resumidamente, afirmação de que reteve uma determinada quantia a título de honorários (10%), conforme acertado em reunião entre os procuradores e o Síndico, bem como que, futuramente, passaria a reter 30%. Afirma também, que houve retenção de valores a título de custas para o ajuizamento de execuções.

Em 16/05/1996, o Magistrado determinou que os procuradores prestassem contas dos alvarás recebidos, em 20 dias.

7/108
Posteriormente, a pedido do Promotor de Justiça (fl. 1067), aprazou-se audiência com Síndico e procuradores, a fim de extrair explicações a respeito das contas.

Em audiência ficou deliberado o que segue:

a. O Síndico traria aos autos os créditos trabalhistas pendentes de pagamento;

b. Os valores a serem recebidos na 12ª Vara Cível de Porto Alegre/RS, da data da audiência em diante, poderiam ser recebidos pelo procurador da Massa, Dr. Omar Ferri, com retenção de 10% do valor a título de honorários;

c. Os autos da 12ª Vara Cível de Porto Alegre, nº 01192249140, seriam encaminhados à contadoria.

3 a.c) DO ESCLARECIMENTO FEITO PELO CONTADOR, A REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO QUE SE REFERE AOS PROCESSOS DA 12ª VARA CÍVEL DE PORTO ALEGRE/RS:

À fl. 1082, em 02/08/1996, o Ministério Público fez o seguinte requerimento ao contador:

a. Fosse apurado o valor total das custas dos processos executivos promovidos pelo Dr. Omar Ferri contra as seguradoras;

b. Total dos valores depositados pelas seguradoras junto aos autos do processo;

1703
c. Apuração do total levantado pelos procuradores através de alvarás judiciais expedidos pela 12ª Vara Cível de Porto Alegre.

Em resposta (fl. 1084), datada de 26/08/1996, o contador informou o que segue:

a. Valor gasto em custas de execução: R\$ 2.347,95 (dois mil trezentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos);

b. Total depositado pelas seguradoras: R\$ 13.395,46 (treze mil trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos);

c. Total levantado pelo Procurador: R\$ 13.395,46 (treze mil trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos);

3 a.d) DA SÍNTESE DOS DEMAIS
ESCLARECIMENTOS PRESTADOS POR SÍNDICO E PROCURADOR
A VISTA DA INFORMAÇÃO DO CONTADOR:

Em manifestação de fls. 1088, datada de 05/03/1997, o Síndico, Sr. Estevão Constantino Fiorioli, informa o que segue:

a) Dos R\$ 13.395,46 (treze mil trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos) levantados pelos procuradores, foram repassados ao síndico o equivalente a R\$ 6.298,49 (seis mil duzentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos)

b) Que não autorizou nem concordou com qualquer retenção a título de verba honorária.

7970
J. S. S.

c) Que há uma disparidade entre a atualização feita pelo contador e a atualização feita pelo Barrisul, no que diz respeito aos depósitos feitos pelo Síndico;

Junto à fl. 1125, consta novo cálculo da contadoria, dando conta de que os valores sacados via alvará, entre o período de 18/06/1991 e 28/01/1994, totalizou, em 11/06/1997, a quantia de R\$ 9.146,58 (nove mil cento e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

Em petição de fls. 1127 e seguintes (02/07/1997), o Dr. Omar Ferri reiterou a realização de uma reunião passada, que teria ocorrido em setembro de 1991, no escritório do Dr. Nédio Oscar Marchese, na qual teria contado com a presença de todos os procuradores da Massa e o Síndico (Nédio Oscar Marchese, Pedro Braz Rosa da Silveira, Omar Ferri e Estevão Fiorioli).

Afirmou que naquela oportunidade, teria ficado acertado uma verba honorária de 40% (20% correspondente à sucumbência e 20% que deveria ser pago pela Massa), sendo que a quantia deveria ser rateada entre todos os advogados (10% ao Dr. Omar Ferri e os outros 30% aos Drs. Nédio Oscar Marchesi e Pedro Braz Rosa da Silveira) (fl. 1128).

Às fls. 1168 a 1182 consta ainda, uma série de alvarás de levantamentos de quantias pelo Dr. Omar Ferri junto à 12ª Vara Cível de Porto Alegre/RS. Os alvarás datam de 29/12/1997 e são referentes a honorários advocatícios no processo 01192249140, totalizando a quantia de R\$ 4.758,00 (quatro mil setecentos e cinquenta e oitos reais).

1777
estevo

3. a. e) DA RENÚNCIA DO SENHOR ESTEVÃO
CONSTANTINO FIORIOLI AO CARGO DE SÍNDICO; DA NOMEAÇÃO
DO DR. OMAR FERRI COMO SÍNDICO DA MASSA FALIDA

Em petição datada de 22/06/1998, o Sr. Estevão Constantino Fiorioli comunicou sua renúncia ao cargo de síndico, afirmando que não teria contas a prestar, tendo em vista que os únicos valores recebidos durante sua gestão foram depositados na conta da Massa Falida junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Barrisul.

Ato contínuo, já na condição de Síndico da Massa Falida, em 27/10/1998, fl. 1203, o Dr. Omar Ferri afirmou ter recebido a totalidade dos alvarás referentes às indenizações devidas pelas seguradoras junto ao processo da 12ª Vara Cível de Porto Alegre/RS.

O montante total recebido atingiu R\$ 50.138,34 (cinquenta mil cento e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos).

Em 08/02/1999, foi expedido alvará para o depósito destes valores em nome da Massa Falida.

Em petição de fl. 1218, datada de 26/02/1999, comunicou o Síndico, **não haver mais créditos em favor da Massa Falida junto às ações que tramitaram junto ao 2ª Juizado da 12ª Vara Cível de Porto Alegre/RS.**

No entanto, em 12/08/1999, informou o Síndico o recebimento de mais valores, R\$ 1.724,00, requerendo depósito.

1772
10/25

Às fls. 1228 e seguintes, o Síndico juntou uma série de comprovantes de despesas, além de efetuar um breve relato a respeito da situação da Massa.

Em 29/05/2000, o Banco do Estado do Rio Grande do Sul informou o montante depositado em favor da Massa Falida na agência da cidade de Encantado/RS, o que totalizou a quantia de, aproximadamente, R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Ao depois, respondendo a ofício encaminhado pela Juíza de Encantado, a 12ª Vara Cível de Porto Alegre/RS (fl. 1341 e seguintes), informou não haver mais valores a receber por parte da Massa Falida junto ao processo de execução número 1192249140, além de ter remetido cópias de todos os alvarás expedidos naquela vara em relação ao processo envolvendo a Massa e as companhias seguradoras (1192249140).

4) DAS CONCLUSÕES E DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS:

4. a) DAS CONCLUSÕES:

4 a. a) Da Massa Falida Objetiva de Motoviatura do Vale do Taquari S/A, restam apenas as contas junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Barrisul, cuja origem são os valores levantados nos autos do feito que tramitou junto ao 2º Juizado da 12ª Vara Cível de Porto Alegre/RS, provenientes das ações intentadas pela Massa contra as companhias seguradoras responsáveis pela indenização do sinistro constatado no estabelecimento da então empresa Motoviatura do Vale do Taquari S/A;

191
WAS

4 a. b) Tendo em vista o levantamento dos alvarás, por parte dos procuradores da Massa, junto à 12ª Vara Cível da Comarca de Porto Alegre/RS, mister se faz a apuração da totalidade do valor levantado, a fim de que se possa cotejar com os valores efetivamente depositados nas contas da Massa Falida de Motoviatura do Vale do Taquari S/A junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Bannisul, na agência de Encantado/RS. Através deste encontro de contas, será possível inferir se houve ou não dispersão de valores, e caso tenha havido, se existiu autorização judicial para tanto;

4 a. c) Deve-se apurar, com exatidão, qual o índice de correção monetária utilizado pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Bannisul para a correção da totalidade dos valores depositados em favor da Massa Falida de Motoviatura do Vale do Taquari S/A, a fim de realizar um cotejo com os índices usuais de correção monetária. Do resultado desta apuração, poder-se-á concluir se houve ou não perda monetária quanto a esta quantia, e caso tenha havido, postular judicialmente a recomposição do déficit constatado;

4 a. d) Deve-se aferir, de forma pontual, quais os credores da Massa Falida, devidamente habilitados, já tiveram os seus créditos satisfeitos. Após esta aferição, urge atualizar o quadro geral de credores, com o fito de dar início ao pagamento dos créditos pendentes, obedecendo à ordem legal prevista na Lei de Quebras;

4 a.e) As conclusões acima referidas constituem questão prejudicial para a providência prevista no artigo 103 da Lei de Falências, razão pela qual, após o cumprimento das medidas abaixo colacionadas, apresentar-se-á, se for o caso, a exposição circunstanciada de que trata o citado artigo.

1777

~~1777~~

4 b) DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS:

4 b. a) A fim de que se possa verificar o valor total dos alvarás levantados, como explanado acima, **mister se faz seja deferida a realização de perícia contábil sobre estes valores**, tendo como base a cópia destes mesmos alvarás, constante das fls. 1341 e seguintes dos autos, para fins de atualização das quantias, utilizando os índices legais de correção monetária e quantificando, de forma discriminada, os alvarás referentes a honorários de advogado e aqueles que dizem respeito ao principal (indenizações);

4 b. b) **Seja expedido ofício ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul, agência Encantado/RS** para que a instituição financeira informe o montante dos valores depositados em prol da Massa Falida de Motoviatura do Vale do Taquari S/A, bem como para que indique as datas dos depósitos efetuados e o índice de correção monetária e juros incidentes sobre estas quantias;

4 b. c) Seja intimado o anterior Síndico da Massa Falida, Dr. Omar Ferri, para que informe:

4. b. c. a) Quais os credores já foram devidamente pagos, e quais créditos ainda restam insatisfeitos, bem como para que indique a origem dos recursos utilizados para a realização dos pagamentos.

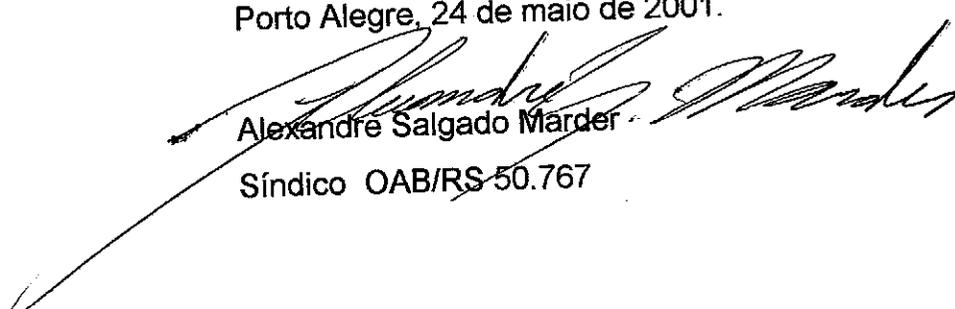
4. b. c. b) Especificadamente, quais os ativos da Massa quando da data de sua nomeação como síndico e quais os ativos apurados durante sua gestão como Síndico da Massa Falida de Motoviatura do Vale do Taquari S/A.

1975
0085

Para a realização das sobreditas perícias contábeis,
indica desde já o Dr. Artur João Lavies, CRC/RS 13.617, estabelecido
na Rua Guaraum, 208, Assunção, Porto Alegre/RS.

Nestes termos,
Pede deferimento.

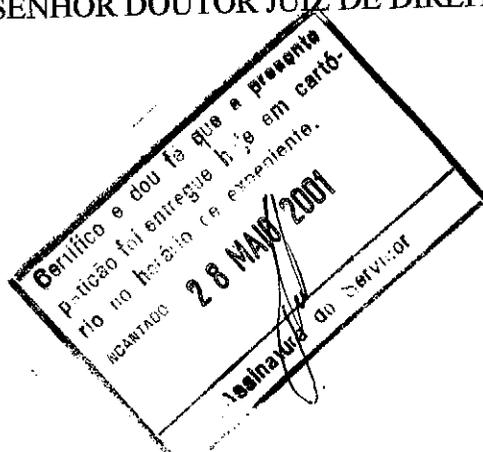
Porto Alegre, 24 de maio de 2001.


Alexandre Salgado Marder

Síndico OAB/RS 50.767

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ENCANTADO/RS

PROCESSO: 5970



ALEXANDRE SALGADO MARDER, síndico da Massa Falida de Motoviatura do Vale do Taquari S/A, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue.

Para a análise dos autos, o síndico ora peticionário necessitou retirar cópia integral do processo de falência, razão pela qual postula o reembolso da quantia gasta, conforme comprovante em anexo, no valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais).

Ante o exposto, REQUER:

Seja deferida a expedição de alvará em prol do síndico, a fim de que haja o ressarcimento acima mencionado.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Porto Alegre, 28 de maio de 2001.

Alexandre Salgado Marder

OAB/RS 50.767

aguarda decisão de pág. (24/05)

7/77
Jelly